Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **KOLI FIC FIDC RESP LIMITADA**, CNPJ: **55.929.907/0001-21**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2025,.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimento do FIC no trimestre.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável ao FIC. O FIC não possui originadores próprios, pois investe apenas em cotas de FIDCs. As informações constam nos relatórios dos FIDCs investidos (FNET/CVM).

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável ao FIC. O FIC não possui originadores próprios, pois investe apenas em cotas de FIDCs. As informações constam nos relatórios dos FIDCs investidos (FNET/CVM).

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável ao FIC. Eventuais alterações de garantias ocorrem no nível dos FIDCs investidos e são reportadas por eles. O gestor monitora e incorpora efeitos materiais na análise da cota do FIC.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável ao FIC. A cessão de direitos creditórios ocorre no nível dos FIDCs investidos. As informações de forma de cessão e caráter (definitivo ou não) devem ser consultadas nos relatórios dos FIDCs.

Nome do fundo: KOLI FIC FIDC RL
CNPJ: 55929907000121

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não aplicável de forma direta ao FIC. Eventos de pré-pagamento se dão nos FIDCs investidos e se refletem indiretamente na cota do FIC. No trimestre de referência, não houve impacto material na cota do FIC.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não aplicável ao FIC. Alienações de direitos creditórios são realizadas pelos FIDCs investidos. O FIC não aliena direitos creditórios.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável ao FIC. Alienações de direitos creditórios são realizadas pelos FIDCs investidos. O FIC não aliena direitos creditórios.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável diretamente ao FIC. O gestor acompanha a continuidade de originação nos FIDCs investidos; efeitos materiais são refletidos nas cotas subjacentes e na cota do FIC. Não houve impacto ou fato relevante no trimestre de referência.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não aplicável ao FIC. Tais fatos são reportados pelos FIDCs investidos. Impactos econômicos, quando existentes, já se incorporam ao desempenho das cotas dos FIDCs e, por consequência, do FIC. Não houve impacto ou fato relevante no trimestre de referência.